



Município de Campina da Lagoa

Estado do Paraná

DECRETO Nº 0157/2018

“Define os modelos de Documentos Fiscais Eletrônicos utilizadas pelos prestadores de serviços Pessoa Jurídica e Profissional Autônomo, disciplina a emissão dos mesmos e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Campina da Lagoa, Estado do Paraná, **MILTON LUIZ ALVES** no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e:

Considerando a necessidade de controle e eficiência da fiscalização tributária;

Considerando a necessidade de incentivar o adimplemento da obrigação tributária principal e acessória;

Considerando a necessidade de acompanhar as evoluções tecnológicas visando oferecer agilidade e a redução de custos operacionais dos sujeitos passivos com o cumprimento dos seus deveres instrumentais; e,

Considerando a necessidade de simplificar o cumprimento das obrigações tributárias acessórias relativas à emissão de notas fiscais de serviços, a guarda e a conservação de documentos fiscais.

DECRETA:

I - DOS DOCUMENTOS FISCAIS

I.I. Das Disposições Gerais:

Art. 1º. Ficam definidos os seguintes modelos de notas fiscais de uso obrigatório pelos prestadores de serviços do Município de Campina da Lagoa-PR:

I - Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e); e,

II - Recibo Provisório de Serviços. (RPS).

Parágrafo único. Os documentos fiscais definidos no caput deste artigo ficam regulamentados conforme modelo previsto:

I – Nota Fiscal de Serviços Serie – Eletrônica (NFS-e) constante no Anexo I;

II - Recibo Provisório de Serviços. (RPS) constante no Anexo II.



Município de Campina da Lagoa

Estado do Paraná

Art. 2º. Ficam definidos os seguintes modelos de declarações fiscais de uso obrigatórios pelos prestadores de serviços:

I - Declaração Mensal de Serviços Prestados Eletrônico DMSP-e;

II - Declaração Mensal de Serviços Tomados Eletrônico DMST-e; e,

III - Declaração Mensal de Serviços Prestados por instituição financeira.

I.II - Do Credenciamento e Habilitação:

Art. 3º. Os prestadores de serviços pessoa jurídica ou física, obrigados à emissão de NFS-e, os responsáveis tributários ou contribuintes que queiram utilizar o regime especial em lote, devem solicitar o agendamento para credenciamento e habilitação, antes do início do prazo de que trata o Anexo III, e comparecer ao Setor de Tributação situado na Rua Vereador Homero Franco, nº 851, para serem credenciados e habilitados para utilização do sistema de ISSQN.

§ 1º. O não comparecimento para o credenciamento e habilitação de que trata o caput deste artigo acarretará na aplicação das penalidades previstas na Lei nº 161/2012 de 23 de Março de 2012 - Código de Postura Municipal.

§ 2º. O credenciamento e habilitação para obtenção do acesso ao sistema de ISSQN serão efetuados mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I - Termo de Agendamento para credenciamento e habilitação protocolizado conforme modelo constante no Anexo IV, emitido por meio eletrônico do site da Secretaria Municipal de Planejamento Finanças e Gestão, no endereço eletrônico: www.campinadalagoa.pr.gov.br acesse a opção "SERVIÇOS" e clique em ACESSAR TRIBUTOS WEB;

II - Cópia do CPF e do Documento de Identificação (RG) do sócio administrador ou representante legal;

III - Atos constitutivos da pessoa jurídica (contrato social, requerimento do empresário ou certificado de micro empreendedor individual);

IV - No caso de procurador: original ou cópia autêntica da procuração pública ou particular com firma reconhecida, acompanhada da via original do CPF e de Documento de Identificação do outorgado; e,

V - Devolução de todas as notas fiscais de prestação de serviços não utilizadas conforme a última AIDF (Autorização de Impressão de Documentos Fiscais), autorizadas pela Secretaria Municipal de Finanças.



Município de Campina da Lagoa

Estado do Paraná

§ 3º. Após deferida a habilitação e credenciamento a Secretaria Municipal de Finanças emitirá termo de habilitação e comunicará aos interessados, por e-mail, a deliberação sobre a autorização e a senha de acesso.

I.III. Do Regime Especial para Emissão de Documentos Fiscais em Lote:

Art. 4º. O contribuinte poderá solicitar a Fiscalização Municipal o regime especial para emissão de documentos fiscais em lote.

§ 1º. A utilização do regime especial poderá ser feito através da integração do software de gestão comercial do contribuinte com o software de emissão de notas fiscais eletrônicas do Município de Campina da Lagoa.

§ 2º. O fisco se reserva no direito de deferir o regime especial para emissão de documentos fiscais em lote de forma manual sem utilização de softwares.

§ 3º. O fisco emitirá autorização especial para emissão manual de documentos fiscais através do regime especial.

Art. 5º. A solicitação deverá ser efetuada conforme disposto no art. 3º.

Art. 6º. Se o regime especial solicitado for aos moldes que trata o § 1º, do art. 4º, será necessário a homologação da integração do software utilizado pelo contribuinte com o software do Município.

§ 1º. A homologação será deferida se o software de gestão comercial do contribuinte atingir os requisitos mínimos dos testes do software de notas fiscais do município.

§ 2º. Será disponibilizado ao contribuinte para impressão o termo de homologação via internet após deferimento.

Art. 7º. O contribuinte deverá homologar seu software dentro do prazo de 30 (trinta) dias após a solicitação do pedido, a não homologação acarretará no indeferimento do pedido.

I.IV. Da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e):

Art. 8º. Fica instituída no Município de Campina da Lagoa, para os prestadores de serviços pessoa jurídica ou física, a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e).

Art. 9º. A Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e) é o documento fiscal emitido e armazenado eletronicamente em software próprio do Município de Campina da Lagoa, com o objetivo de materializar os fatos geradores do



Município de Campina da Lagoa

Estado do Paraná

Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, por meio do registro das operações de prestação de serviços sujeitas ao referido imposto.

Art. 10. A NFS-e, a ser emitida de acordo com o modelo constante no Anexo I, deste Decreto, conterá as seguintes informações:

- I - número sequencial;
- II - data e hora da emissão;
- III - código de verificação de autenticidade;
- IV - código de barras;
- V - Identificação do prestador de serviços, com:
- VI - nome ou razão social;
- VII - inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;
- VIII - endereço e telefone;
- IX - Descrição Nacional da Atividade Econômica - CNAE.
- X - Identificação do tomador de serviços, com:
- XI - nome ou razão social;
- XII - inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;
- XIII - endereço e telefone;
- XIV - e-mail;
- XV - Descrição Nacional da Atividade Econômica - CNAE;
- XVI - Discriminação dos serviços, definidos na lista anexa a Lei Complementar nº 116/2003;
- XVII - valor total da NFS-e;
- XVIII - valor da dedução, se houver;
- XIX - valor da base de cálculo, alíquota aplicável (%) e valor do ISSQN;



Município de Campina da Lagoa

Estado do Paraná

XX - indicação de imunidade ou de isenção relativas ao ISSQN, quando for o caso;

XXI - indicação de serviço não tributável pelo Município de Campina da Lagoa, quando for o caso;

XXII - indicação de retenção de ISSQN na fonte, quando for o caso;

XXIII - indicação de opção pelo Simples Nacional, se for o caso;

XXIV - indicação de opção pelo MEI (Microempreendedor Individual) se for o caso; e,

XXV - outras indicações previstas na legislação tributária municipal;

§ 1º. O número da NFS-e será gerada eletronicamente pelo sistema, em ordem crescente sequencial, a partir do número 1 (um) e será específico para cada estabelecimento prestador de serviços.

§ 2º. A identificação do tomador de serviços pessoa jurídica é obrigatória.

§ 3º. A identificação do e-mail do tomador de serviços, de que trata a alínea "c", do inciso V, deste artigo, é opcional.

§ 4º. A identificação do tomador de serviço pessoa física é opcional.

Art. 11. A emissão da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e) é obrigatória para todos os prestadores de serviços estabelecidos no Município.

§ 1º. O início da obrigação da emissão da NFS-e dar-se-á de forma gradual e por serviços, na forma do cronograma constante no Anexo III.

§ 2º. Na hipótese do contribuinte se enquadrar em mais de uma atividade de prestação de serviços constante do Anexo III deverá adotar, para todas as atividades, para efeito da obrigação de que trata o parágrafo anterior, a primeira data prevista para suas atividades.

§ 3º. Os prestadores de serviços que ainda não estiverem obrigados à emitir NFS-e, conforme cronograma constante no Anexo III, deverão emitir a Nota Fiscal de Serviços de acordo com a legislação vigente.



Município de Campina da Lagoa

Estado do Paraná

§ 4º. Independentemente do disposto no caput deste artigo, o contribuinte poderá solicitar a autorização para o uso da NFS-e.

§ 5º. A opção de que trata o disposto no § 4º deste artigo, uma vez deferida, será irretroatável por parte do contribuinte.

§ 6º. Os prestadores de serviços que se inscrevem neste Município após a publicação deste Decreto ficam obrigados à emissão de NFS-e, independentemente do cronograma estabelecido no Anexo III.

§ 7º. É vedada a utilização de NFS-e por empresas que se enquadram em CNAE's que não sejam considerados prestadores de serviços.

§ 8º. Caso a empresa possua somente CNAE que não sejam prestação de serviços em seu cartão de CNPJ deverá ser verificado no objeto do contrato social ou alterações se consta a descrição de algum tipo de serviços para o devido enquadramento.

Art. 12. A NFS-e será emitida online, por meio da Internet, no endereço eletrônico: www.campinadalagoa.pr.gov.br acessando a opção "SERVIÇOS" e posterior clicando em "ACESSAR TRIBUTOS WEB".

§ 1º. O contribuinte obrigado a emitir NFS-e, assim como os que fizerem opção pela emissão, deverão emití-la para todos os serviços prestados.

§ 2º. A NFS-e emitida deverá ser impressa em via única a ser entregue ao tomador de serviços ou poderá ser enviada por e-mail ao tomador de serviços por sua solicitação.

§ 3º. O acesso ao sistema será efetuado por meio do CPF do sócio administrador da empresa e senha será gerada automaticamente pelo sistema de ISSQN e enviada por e-mail.

§ 4º. O Sócio administrador detentor do acesso principal a empresa poderá habilitar usuários secundários desde que os mesmos possuem cadastro no município.

IV. Do Cancelamento e Substituição da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica:

Art. 13. A NFS-e poderá ser cancelada por meio do sistema emitente, antes da entrega da declaração mensal de serviços correspondente.

Parágrafo Único. Após a entrega da declaração mensal de serviços, a NFS e somente poderá ser cancelada por autorização do Fisco municipal, a ser concedida em processo administrativo, por solicitação do contribuinte.



Município de Campina da Lagoa

Estado do Paraná

Art. 14. A NFS-e emitida poderá ser substituída nos seguintes casos:

§ 1º. quando houver erro no seu preenchimento e o imposto correspondente a nota fiscal, substituída já houver sido pago.

§ 2º. O imposto pago da NFS-e substituída será aproveitado para a NFS-e emitida em substituição.

§ 3º. Não será aceita a substituição de NFS-e para fins de mudar o tomador do serviço.

§ 4º. A NFS-e poderá ser substituída se o valor correspondente ao serviço for igual ou maior.

Art. 15. As NFS-e emitidas poderão ser consultadas em sistema próprio do Município enquanto não transcorrer o prazo prescricional.

Parágrafo Único. Após transcurso do prazo previsto no caput deste artigo, a consulta às NFS-e emitidas somente poderá ser realizada mediante a solicitação de envio de arquivo por meio eletrônico.

V. Do Recibo Provisório de Serviços - RPS:

Art. 16. No caso de eventual impedimento da emissão online da NFS-e, o prestador de serviços emitirá Recibo Provisório de Serviços (RPS) no modelo constante no Anexo II.

§ 1º. A geração e emissão do RPS serão realizadas no software gerador da Declaração Mensal de Serviços - DMS, que também será usado para efetuar a sua transmissão.

§ 2º. O RPS deverá ser transmitido para a Secretaria Municipal de Finanças no prazo de 5 (cinco) dias, contados da prestação de serviços, para fins de conversão em NFS-e.

§ 3º. O RPS emitido, para todos os fins de direito, perderá sua validade depois de transcorrido o prazo previsto no § 2º deste artigo

§ 4º. A não substituição do RPS pela NFS-e equiparar-se-á a não emissão de nota fiscal de serviço e a substituição fora do prazo equiparar-se-á a emissão de nota fiscal após decorrido o prazo regulamentar de utilização.

§ 5º. A não substituição do RPS pela NFS-e, ou a sua substituição fora do prazo, sujeitará o prestador de serviços às penalidades previstas, respectivamente na Lei nº 161/2012 de 23 de Março de 2012 - Código de Postura.



Município de Campina da Lagoa

Estado do Paraná

§ 6º. O RPS deve ser emitido em 2 (duas) vias, contendo todos os dados que permitam a sua substituição pela NFS-e, sendo a 1ª (primeira) via destinada ao tomador de serviços e a 2ª (segunda) via para o prestador de serviços.

§ 7º. O RPS será numerado, obrigatoriamente, em ordem crescente sequencial a partir do número 1 (um), para cada estabelecimento prestador.

§ 8º. O Fisco Municipal poderá autorizar a utilização dos seguintes modelos de documentos fiscais como RPS:

I - Nota Fiscal Conjugada (MISTA);

II - Nota Fiscal Série Única; e,

III - Nota Fiscal Série Cupom.

§ 9º. Os documentos utilizados como RPS deverão ser armazenados para posterior fiscalização do Município.

Art. 17. O prestador de serviço, mediante solicitação do Regime Especial de Emissão de documentos em lote, poderá emitir o RPS a cada prestação de serviço, utilizando seu próprio sistema de gestão comercial, devendo, nesse caso, substituí-lo por NFS-e mediante a transmissão em lote dos RPS emitidos através de integração eletrônica dos sistemas.

Art. 18. Após a solicitação para emissão de RPS por sistema de gestão comercial o mesmo deverá primeiramente passar pelo processo de homologação constante no art. 6º.

§ 1º. A emissão e a impressão do RPS nos termos deste artigo somente poderão ser realizadas após a autorização da Administração Tributária Municipal, sob forma de Regime Especial.

§ 2º. O RPS emitido na forma deste artigo deverá ser transmitido para conversão em NFS-e, no prazo de até 5 (cinco) dias, contados da prestação de serviços.

§ 3º. O contribuinte que emitir RPS nos termos deste artigo poderá reenviar o RPS já processado com a informação de seu cancelamento para o cancelamento da NFS-e correspondente.

§ 4º. O procedimento previsto no § 3º deste artigo, somente poderá ser realizado antes da entrega da declaração mensal de serviços.

§ 5º. A não transmissão dos lotes de RPS no prazo estabelecido no § 2º deste artigo, sujeitará o prestador de serviço à perda do Regime Especial.



Município de Campina da Lagoa

Estado do Paraná

§ 6º. O disposto nos parágrafos 4º, 5º, 6º e 7º, do artigo 17, deste Decreto, se aplica ao disposto neste artigo.

Art. 19. Os valores do ISSQN declarados na NFS-e constituem confissão de dívida, nos termos da Lei Municipal nº 161/2012 de 23 de março de 2012.

I.VI. Do Extravio e Inutilização de Nota Fiscal:

Art. 20. O extravio ou a inutilização de notas fiscais devem ser comunicados, por escrito, à repartição fiscal competente, no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados da data da ocorrência.

§ 1º. A comunicação deverá:

- I - mencionar as circunstâncias de fato;
- II - esclarecer se houve ou não registro policial;
- III - identificar as notas fiscais que foram extraviadas ou inutilizadas;
- IV - informar a existência de débito fiscal;
- V - dizer da possibilidade de reconstituição da escrita, que deverá ser efetuada no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias, contados da data da ocorrência, sob pena de arbitramento por parte da Autoridade Fiscal;
- VI - publicar edital sobre o fato, em jornal oficial ou no de maior circulação do município.

§ 2º. A autorização de novas notas fiscais fica condicionada ao cumprimento das exigências estabelecidas.

Art. 21. O comunicado por escrito do extravio feito pelo contribuinte ao fisco não o isenta da imposição de multa e ou do arbitramento da base de cálculo pela fiscalização tributária, pelo extravio de documentos.

II - DAS DECLARAÇÕES FISCAIS

II.I. Da Declaração Mensal de Serviços Tomados:

Art. 22. A declaração mensal de serviços tomados é de uso obrigatório para todas as pessoas jurídicas, de direito público ou privado, estabelecidas no município, na condição de tomadoras de serviços, inclusive: repartições públicas; autarquias; fundações instituídas e mantidas pelo poder público; empresas públicas; sociedades de economia mista; delegadas, autorizadas,



Município de Campina da Lagoa

Estado do Paraná

permissionárias e concessionárias de serviços públicos; registros públicos, cartorários e notariais; cooperativas médicas; e, instituições financeiras.

“caput” deverá conter:

Parágrafo Único. A declaração que consta no

I - o valor mensal dos serviços tomados;

discriminado:

II - a relação das notas fiscais recebidas,

havendo, a inscrição cadastral mobiliária e o cadastro nacional de pessoas jurídicas, do prestador de serviço;

III - o nome, ou a razão social, o endereço e,

IV - o serviço tomado;

V - o tipo, o número, a série, a data e o valor.

recebidos, discriminado:

VI - a relação dos documentos gerenciais

havendo, a inscrição cadastral mobiliária e o cadastro nacional de pessoas jurídicas, do prestador de serviço;

VII - o nome, ou a razão social, o endereço e,

VIII - o serviço tomado;

IX - o tipo, o número, a série, a data e o valor; e,

X - o valor anual dos serviços tomados.

II.II. Da Retenção do ISSQN na Fonte:

Art. 23. O Tomador de serviços que for responsável tributário por substituição deverá efetuar a retenção e recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, das pessoas físicas, jurídicas de direito privado ou público da administração direta ou indireta, as empresas industriais, comerciais, prestadoras de serviços e condomínios, situadas ou não e inscritas ou não no Cadastro Mobiliário do Município.

Parágrafo Único – A retenção deverá ser no ato do pagamento da prestação de serviços, se não o fizer, estará obrigado ao recolhimento integral do imposto, multa e acréscimos legais, independentemente de ter sido efetuada sua retenção na fonte conforme dispõe a Lei Municipal nº 161/2012 de 23 de Março de 2012.

Art. 24. A alíquota para cálculo da retenção do imposto será aquelas previstas conforme estabelece na Lei Municipal nº 129/2011 de 13 de Abril de 2011.



Município de Campina da Lagoa

Estado do Paraná

Art. 25. Para contribuintes que estejam enquadrados no Regime de Tributação do Simples Nacional as alíquotas serão aquelas disposta pela Lei Complementar nº 128/2008 e resoluções do CGSN.

§ 1º. A alíquota aplicável na retenção na fonte deverá ser informada no documento fiscal e corresponderá ao percentual de ISS previsto nos Anexos III, IV ou V, da Lei Complementar nº 128/2008 para a faixa de receita bruta a que a microempresa ou a empresa de pequeno porte estiver sujeita no mês anterior ao da prestação.

§ 2º. Na hipótese de o serviço sujeito à retenção ser prestado no mês de início de atividades da microempresa, ou empresa de pequeno porte, deverá ser aplicada pelo tomador a alíquota correspondente ao percentual de ISS referente à menor alíquota prevista nos Anexos III, IV ou V, da Lei Complementar nº 128/2008;

§ 3º. Na hipótese do § 2º, constatando-se que houve diferença entre a alíquota utilizada e a efetivamente apurada, caberá à microempresa ou empresa de pequeno porte, prestadora dos serviços, efetuar o recolhimento dessa diferença no mês subsequente ao do início de atividade em guia própria do Município;

§ 4º. Na hipótese de a microempresa ou empresa de pequeno porte não informar a alíquota de que tratam os § 1º, § 2º, no documento fiscal, aplicar-se-á a alíquota correspondente ao percentual de ISS referente à maior alíquota prevista nos Anexos III, IV ou V, da Lei Complementar nº 128/2008;

§ 5º. Não será eximida a responsabilidade do prestador de serviços quando a alíquota do ISS informada no documento fiscal for inferior à devida, hipótese em que o recolhimento dessa diferença será realizado em guia própria do Município;

§ 6º. O valor retido, devidamente recolhido, será definitivo, não sendo objeto de partilha com os municípios, e sobre a receita de prestação de serviços que sofreu a retenção não haverá incidência de ISS a ser recolhido no Simples Nacional;

§ 7º. Na hipótese de a microempresa ou empresa de pequeno porte estar sujeita à tributação do ISS no Simples Nacional, por valores fixos mensais, não caberá a retenção do ISS documento fornecido pelo prestador de serviço, tais como: Nota Fiscal, Recibo Simples, Extrato, Relatórios, Boleto Bancário e outros que se fizerem prova da prestação de serviços.

Art. 26 – A retenção deverá ser efetuada, independente de qualquer documento fornecido pelo prestado de serviço, tais como: Nota Fiscal, Recibo Simples, Extrato, Relatórios, Boleto Bancário, e outros que se fizerem prova da prestação de serviços.



Município de Campina da Lagoa

Estado do Paraná

§ 1º. Quando tratar-se de tomadores de serviços responsáveis tributários e estes efetuarem a retenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será emitido recibo quitando-os para os prestadores de serviços.

§ 2º. Será emitido um recibo para cada documento fiscal retido e deverá ser assinado pelo responsável da empresa que reter o tributo, o recibo poderá ser emitido através do sistema eletrônico de declaração.

§ 3º. A retenção do ISSQN (imposto sobre serviços de qualquer natureza), a que se refere o Art. 24 abrange todas as atividades enumeradas na Lista de serviços anexa à Lei Federal Complementar no 116/2003.

§ 4º. Para prestadores de serviços de outros municípios o tomador dos serviços responsável tributário deverá observar as regras de exceções transcritas no art. 3º da Lei Complementar nº 116/2003.

Art. 27. O tomador de serviços que não tiver movimentação econômica no período de apuração do imposto efetuará a entrega da declaração sem movimento.

Parágrafo Único. A não entrega da declaração sem movimento acarretará na aplicação das penalidades previstas no Código Tributário Municipal.

Art. 28. A Declaração Mensal de Serviços relativa aos serviços tomados e ou retidos deverá ser realizada no modulo de declarações disponibilizado pelo município gratuitamente para as empresas no endereço eletrônico www.campinadalagoa.pr.gov.br.

II.III. Da Declaração Mensal de Serviços Prestados:

Art. 29. A declaração mensal de serviços prestados é de uso obrigatório para todos os prestadores de serviço, contribuintes ou não do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, e deverá conter:

- I - o valor mensal dos serviços prestados;
- II - a relação das notas fiscais emitidas;
- III - o valor mensal da receita tributável;
- IV - a relação das notas fiscais emitidas para os serviços prestados e que compõem a receita tributável;
- V - o valor mensal do imposto devido, acompanhado pela respectiva alíquota aplicável;
- VI - a relação das notas fiscais canceladas;



Município de Campina da Lagoa

Estado do Paraná

VII - a relação de notas fiscais extraviadas; e,

VIII - a data mensal de pagamento do imposto, com a referência, o registro e o nome do respectivo banco.

Art. 30. Para contribuintes obrigados a utilização da nota fiscal eletrônica de serviços não será necessário o lançamento das notas fiscais, mas somente a entrega da declaração.

Parágrafo Único. A Declaração Mensal relativa aos serviços prestados deverá ser realizada no modulo de declarações no portal disponibilizado pelo município gratuitamente para as empresas do município.

II.IV. Da Declaração Mensal de Instituição Financeira:

Art. 31. A declaração mensal de instituição financeira é de uso obrigatório para os contribuintes que tenham por objeto a prestação de serviço sob forma de pessoa jurídica, enquadrados nos subitens 15.01 a 15.18, da lista de serviços da Lei Complementar nº 116/2003, e que são instituições financeiras, e deverá conter:

I - o valor mensal dos serviços prestados;

II - o valor mensal da receita tributável;

III - o valor mensal do imposto devido, acompanhado pela respectiva alíquota aplicável;

IV - a relação detalhada em nível de conta e de subconta com os respectivos valores, dos seguintes serviços prestados:

V - planejamento e assessoramento financeiro;

VI - análise técnica ou econômico-financeira de projetos;

VII - fiscalização de projetos econômico-financeiros, vinculados ou não a operações de crédito ou financiamento;

VIII - fornecimento, emissão, reemissão, renovação, alteração, substituição e cancelamento de atestados em geral, inclusive atestados de idoneidade e de capacidade financeira;

IX - estudo, análise e avaliação de operações de crédito;

X - concessão, fornecimento, emissão, reemissão, renovação, alteração, substituição, contratação e cancelamento de endosso, de aceite, de aval, de fiança, de anuência e de garantia;



Município de Campina da Lagoa

Estado do Paraná

XI - auditoria e análise financeira;

XII - serviços relacionados a operações de crédito imobiliário: avaliação e vistoria de imóvel ou obra, bem como a análise técnica ou jurídica;

XIII - apreciação, estimação, orçamento e determinação do preço de certa coisa alienável, do valor do bem;

XIV – abertura de contas em geral, inclusive conta – corrente, conta de investimento e de aplicação e caderneta de poupança, bem como a contratação de operações ativas e a manutenção das referidas contas ativas e inativas;

XV - fornecimento, emissão, reemissão, alteração, substituição e cancelamento de avisos, de comprovantes e de documentos em geral;

XVI - fornecimento, emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, renovação, cancelamento e registro de contrato de crédito;

XVII - comunicação com outra agência ou com a administração geral;

XVIII - serviços relacionados a operações de câmbio em geral: edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio, emissão de registro de exportação ou de crédito, fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos à carta de crédito de importação, de exportação e de garantias recebidas, envio e recebimento de mensagens em geral inerentes a operações de câmbio;

XIX - serviços relacionados a operações de crédito imobiliário: emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário;

XX - resgate de títulos ou letras de responsabilidade de outras instituições;

XXI - fornecimento inicial ou renovação de documentos de identificação de clientes da instituição, titulares ou não de direitos especiais, sob a forma de cartão de garantia, cartão de crédito, declarações, etc.;

XXII - inscrição, cancelamento, baixa ou substituição de mutuários ou de garantias, em operações de crédito ou financiamento;

XXIII - despachos, registros, baixas e procuratórios;



Município de Campina da Lagoa

Estado do Paraná

XXIV - administração de fundos quaisquer, desde que diferentes de fundos mútuos, de consórcio, de cartão de crédito ou de débito, de carteiras de clientes, de cheques pré-datados, de seguro desemprego, de loterias, de crédito educativo, do PIS - Programa de Integração Social, do PASEP - Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público, do FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, de planos de previdência privada, de planos de saúde e de quaisquer outros programas e planos;

XXV - agenciamento fiduciário ou depositário;

XXVI - agenciamento de crédito e de financiamento;

XXVII - captação indireta de recursos oriundos de incentivos fiscais;

XXVIII - licenciamento eletrônico e transferência de veículos;

XXIX - custódia e devolução de bens, de títulos e de valores mobiliários;

XXX - coleta e entrega de documentos, de bens e de valores;

XXXI - aluguel, arrendamento e cessão de direito de uso e de gozo de bens móveis, inclusive de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e de equipamentos em geral;

XXXII - arrendamento mercantil ou "leasing", "leasing" financeiro "leasing" operacional ou "senting" ou de locação de serviço e "lease back", inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados com arrendamento mercantil ou "leasing", "leasing" financeiro, "leasing" operacional ou "senting" ou de locação de serviço e "lease back"; "leasing", "leasing" financeiro, "leasing" operacional ou "senting" ou de locação de serviço e o "lease back";

XXXIII - assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informação, administração de contas a receber ou a pagar e taxa de adesão de contrato, relacionados com a locação de bens móveis, o arrendamento mercantil, o "leasing", o "leasing" financeiro, o "leasing" operacional ou o "senting" ou o de locação de serviço e o "lease back";

XXXIV - cobranças e recebimentos por conta de terceiros, inclusive direitos autorais, protestos de títulos, sustação de protestos, devolução de títulos não pagos, manutenção de títulos vencidos, fornecimento de posição de cobrança ou recebimento ou outros serviços correlatos da cobrança ou recebimento;



Município de Campina da Lagoa

Estado do Paraná

XXXV - qualquer espécie de cobrança, efetuada por qualquer meio ou processo;

XXXVI - qualquer espécie de recebimento, efetuado por qualquer meio ou processo;

XXXVII - qualquer etapa de qualquer espécie de cobrança, efetuada por qualquer meio ou processo;

XXXVIII - qualquer etapa de qualquer espécie de recebimento, efetuado por qualquer meio ou processo;

XXXIX - fornecimento de talão de cheques; emissão de cheques administrativos; transferência de fundos; devolução de cheques; sustação de pagamento de cheques; ordens de pagamento e de créditos, por qualquer meio; emissão e renovação de cartões magnéticos; consultas em terminais eletrônicos; pagamentos por conta de terceiros, inclusive os feitos fora do estabelecimento; elaboração de ficha cadastral; aluguel de cofres; fornecimento de segunda via de avisos de lançamentos de extrato de contas; emissão de carnês;

XL - bloqueio e desbloqueio de talão de cheques;

XLI - emissão, reemissão, fornecimento, visamento, compensação, sustação, bloqueio, desbloqueio e cancelamento de cheques de viagem;

XLII - bloqueio e desbloqueio de cheques administrativos;

XLIII - transferência de valores, de dados e de pagamentos;

XLIV - emissão, compensação, cancelamento e oposição de cheques e de títulos quaisquer, inclusive serviços relacionados a depósitos, identificados ou não, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, mesmo em terminais eletrônicos e de atendimento;

XLV - emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento e de ordens créditos, por qualquer meio ou processo, inclusive de benefícios, de pensões, de folhas de pagamento, de títulos cambiais e de outros direitos;

XLVI - fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão de crédito, de cartão de débito e de cartão salário;

XLVII - fornecimento, reemissão e manutenção de cartão magnético;



Município de Campina da Lagoa

Estado do Paraná

XLVIII - acesso, movimentação e atendimento por qualquer meio ou processo, inclusive por terminais eletrônicos, por telefone, por "fac-símile", por "internet" e por "telex"; consulta por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, por "fac-símile", por "internet" e por "telex";

XLIX - acesso, consulta, movimentação e atendimento através de outro banco ou de rede compartilhada; mesmo ou em outro estabelecimento, por qualquer meio ou processo;

XLI - pagamento de qualquer espécie, por conta de terceiros, feitos no mesmo ou em outro estabelecimento, por qualquer meio ou processo;

LII - elaboração e cancelamento de cadastro, renovação e manutenção de ficha cadastral;

LIII - inclusão e exclusão no cadastro de emitentes de cheques sem fundos ou em quaisquer outros bancos de dados cadastrais;

LIV - contratação, renovação, manutenção e cancelamento de aluguel de cofres;

LV - emissão, reemissão, alteração, bloqueio, desbloqueio, cancelamento e consulta de segunda via de avisos de lançamentos de extrato de contas; e,

LVI - emissão e reemissão de carnês, de boleto, de duplicata, de ficha de compensação e de quaisquer outros documentos ou impressos, por qualquer meio ou processo.

Art. 32. O contribuinte deverá fornecer ao município o plano de contas interno vinculado ao plano de contas do Banco Central (COSIF).

Art. 33. O contribuinte deverá fornecer ao município balancete mensal de verificação no plano de contas COSIF para homologação do imposto, importando-os mensalmente no software disponibilizado pelo município.

II.V. Dos Prazos:

Art. 34. A DMS-P deverá ser apresentada até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao mês de referência, a ser realizada no módulo de declarações no portal disponibilizado pelo município gratuitamente para as empresas do município.

Art. 35. A DMS-T deverá ser apresentada até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao mês de referência, a ser realizada no módulo de declarações no portal disponibilizado pelo município gratuitamente para as empresas do município.



Município de Campina da Lagoa

Estado do Paraná

Art. 36. A declaração mensal de serviços prestados por instituição financeira deverá ser apresentada até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao mês de referência, a ser realizada no módulo de declarações no portal disponibilizado pelo município gratuitamente para as empresas do município.

II.VI. Do Recolhimento do Imposto:

Art. 37. O recolhimento do ISSQN decorrente dos fatos geradores configurados pela emissão de Nota Fiscal, deverá ser efetuado até o dia 30 (trinta) do mês subsequente ao da emissão.

Art. 38. O recolhimento do ISSQN decorrente dos fatos geradores retidos na fonte configurados pela responsabilidade tributária por substituição deverá ser efetuado até o dia 30 (trinta) do mês subsequente ao da retenção do imposto

Art. 39 – O recolhimento do ISSQN decorrente dos lançamentos por estimativa ou arbitramento deverá ser efetuado até o dia 30 (trinta) do mês subsequente ao mês de competência.

Art. 40. O ISSQN devido será gerado no ato da entrega da declaração mensal de serviço.

Art. 41. A emissão da guia para pagamento do imposto previsto no artigo anterior será realizada, através de sistema disponibilizado pela Autoridade Fiscal no endereço eletrônico: www.campinadalagoa.pr.gov.br.

III. Das Disposições Finais:

Art. 42. Os contribuintes obrigados à emissão de Notas Fiscais deverão manter, em local visível e de acesso ao público, junto ao setor de recebimento ou aonde o fisco vier a indicar mensagem com o seguinte teor: "Este estabelecimento é obrigado a emitir Nota Fiscal de Serviços - qualquer denúncia, ligue para a fiscalização - Telefone: (44) 3542 2303 - você não precisará se identificar. O Município agradece a sua importante participação nesta luta de combate à Sonegação Fiscal"

Parágrafo único. A mensagem será inscrita em placa ou em painel de dimensões não inferiores a 25 cm x 40 cm, fornecidas pela Prefeitura Municipal, sem custo para o contribuinte.

Art. 43. O regime constitucional da imunidade tributária e a benesse municipal da isenção fiscal não dispensam o uso, a emissão e a escrituração de notas fiscais.

Parágrafo Único. Quando a prestação de serviço estiver alcançada pelo regime constitucional da imunidade tributária e pela benesse municipal da isenção fiscal, essa circunstância, bem como os dispositivos legais pertinentes, deverá ser mencionada na nota fiscal.



Município de Campina da Lagoa

Estado do Paraná

Art. 44. A Administração Tributária Municipal, no interesse das políticas de tributação, arrecadação e fiscalização poderá conceder prêmios/incentivos em favor dos tomadores de serviços que solicitarem nota fiscal dos prestadores de serviços estabelecidos no Município.

Art. 45. O contribuinte que desenvolve atividades de prestação de serviços e de comércio deverá emitir em separado as respectivas Notas Fiscais.

Parágrafo Único. No caso de nota fiscal mista, o contribuinte do ISSQN, a partir de seu ingresso no sistema de emissão de NFS-e, está desautorizado a sua emissão.

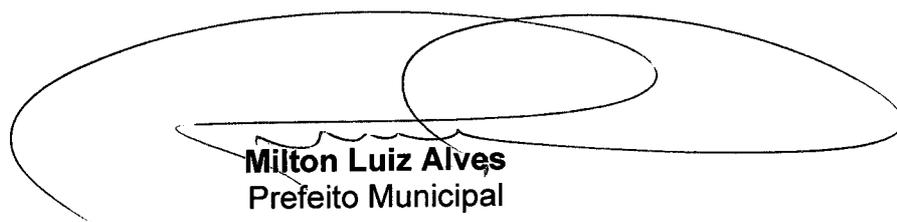
Art. 46. Os contribuintes obrigados ao uso da NFS-e que possuem nota fiscal de serviços Série Única, autorizada e não utilizadas, deverão devolvê-las ao Fisco Municipal, para fins de cancelamento para credenciamento e habilitação.

Parágrafo único. A utilização de notas fiscais de serviços - Série Única sem prévia autorização do fisco municipal, após o início da obrigatoriedade da emissão de NFS-e sujeitará o prestador de serviços às penalidades previstas no Código Tributário Municipal.

Art. 47. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Campina da Lagoa, 06 de junho de 2018

Registre-se e Publique-se.


Milton Luiz Alves
Prefeito Municipal


Faisçal Barakat
Sec. Mun. de Fazenda



Município de Campina da Lagoa

Estado do Paraná

ANEXO I – Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – (NFS-e):

	MUNICÍPIO DE CAMPINA DA LAGOA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	NFS-e Nota Fiscal de Serviços Eletrônica		
	DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO PRACA JOAO XXII, 996 - 87345000 - JARDIM CANTU - Campina da Lagoa - PR			
Núm. do RPS:	Série do RPS:	Tipo do RPS:	Emissão RPS:	Número:
				Dt. Emissão:
				Autenticidade:

CONSULTE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO ACESSANDO O SITE: <http://www.campinadalagoa.pr.gov.br/>

DADOS DO PRESTADOR DO SERVIÇO

Insc. Municipal:	CNPJ/CPF:	Regime Fiscal:
Nome/Razão Social:		
Nome Fantasia:		Insc. Estadual:
Endereço:		
Município/UF:		CEP:
Fone/Fax:	E-Mail:	

DADOS DO TOMADOR DO SERVIÇO

Insc. Municipal:	CNPJ/CPF:	Insc. Estadual: ISENTO
Nome/Razão Social:		
Endereço:		
Município/UF:		CEP:
Fone/Fax:	E-Mail:	

DEFINIÇÃO DO SERVIÇO

Item da Lista de Serviços da LC nº 116/03:	CNAE:		
Competência:	Local da Prestação do Serviço:	Situação da NFS-e:	Natureza da Operação:
A.R.T.:	Nº Código da Obra:	Incorporação:	NÃO

DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO

--	--	--	--	--	--

ITENS DO SERVIÇO

Tributável	Descrição do Item	Quantidade	Valor Unitário	Valor Desconto	Valor Total
SIM		0,00	0000	0,00	0,00
SIM		0,00	0000	0,00	0,00
SIM		0,00	0000	0,00	0,00

TRIBUTOS INCIDENTES

Tributo	Aliquota	Valor	Retido
ISSQN	0,00000	0,00000	Não
PIS	0,00000	0,00000	Não
COFINS	0,00000	0,00000	Não
INSS	0,00000	0,00000	Não
IR	0,00000	0,00000	Não
CSLL	0,00000	0,00000	Não
CPP	0,00000	0,00000	Não
Impostos Federais	0,00000	0,00000	Não
Outras Retenções		0,00000	Não

TOTALIZAÇÃO DO DOCUMENTO FISCAL

Base de Cálculo do ISSQN:	Valor Total Descontos:	Valor Total das Deduções:	Valor Líquido da NFS-e:	Valor Total da NFS-e:
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

NFS-E Nº	Recebemos de O. A. VIEIRA & CIA LTDA - ME, os serviços constantes nesta documento fiscal eletrônico.
DATA: / /	Assinatura: _____



Município de Campina da Lagoa

Estado do Paraná

ANEXO II - Recibo Provisório de Serviços. (RPS):

Aguardar certificado digital do prefeito



Município de Campina da Lagoa

Estado do Paraná

ANEXO III - Cronograma de adequação:

ITEM	Data Limite p/ Migração
1 - SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E CONGENERES:	10/09/2018
1.01 – Análise e desenvolvimento de sistemas	
1.02 – Programação.	
1.03 - Processamento de dados e congêneres.	
1.04 - Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos.	
1.05 - Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.	
1.06 - Assessoria e consultoria em informática.	
1.07 - Suporte técnico em informática, incluídas a instalação, a configuração e a manutenção de programas de computação e bancos de dados.	
1.08 - Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.	
2 - SERVIÇOS DE PESQUISAS E DESENVOLVIMENTO DE QUALQUER NATUREZA:	10/09/2018
2.01 - Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.	
3 - SERVIÇOS PRESTADOS MEDIANTE LOCAÇÃO, CESSÃO DE DIREITO DE USO E CONGÊNERES:	10/09/2018
3.01 - Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda.	
3.02 - Exploração de salões de festas, centros de convenções, escritórios virtuais, estandes, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.	
3.03 - Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.	
3.04 - Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.	
4 - SERVIÇOS DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA MÉDICA E CONGÊNERES:	10/09/2018
4.01 - Medicina.	
4.01.01- Biomedicina.	
4.02 - Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultrassonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.	
4.03 - Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos socorros, ambulatórios e congêneres.	
4.04 - Instrumentação cirúrgica.	
4.05 - Acupuntura.	
4.06 - Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.	
4.07 - Serviços farmacêuticos.	
4.08 - Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia.	
4.09 - Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental.	
4.10 - Nutrição.	
4.11 - Obstetrícia.	
4.12 - Odontologia.	



Município de Campina da Lagoa

Estado do Paraná

4.13 - Ortóptica.
4.14 - Próteses sob encomenda.
4.15 - Psicanálise.
4.16 - Psicologia.
4.17 - Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.
4.18 - Inseminação artificial, fertilização "in vitro" e congêneres.
4.19 - Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres.
4.20 - Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.
4.21 - Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.
4.22 - Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.
4.23 - Outros planos de saúde que se cumpram mediante serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.
4.24 - Serviços de manipulação de medicamentos
5 - SERVIÇOS DE MEDICINA E ASSISTÊNCIA VETERINÁRIA E CONGÊNERES: 10/09/2018
5.01 - Medicina veterinária e zootecnia.
5.02 - Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária.
5.03 - Laboratórios de análise na área veterinária.
5.04 - Inseminação artificial, fertilização "in vitro" e congêneres.
5.05 - Bancos de sangue e de órgãos e congêneres.
5.06 - Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.
5.07 - Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.
5.08 - Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres.
5.09 - Planos de atendimento e assistência médico-veterinária.
6 - SERVIÇOS DE CUIDADOS PESSOAIS, ESTÉTICA, ATIVIDADES FÍSICAS E CONGÊNERES: 10/09/2018
6.01 - Barbearias, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres.
6.02 - Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres.
6.03 - Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres.
6.04 - Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas.
6.05 - Centros de emagrecimento, "spas" e congêneres.
7 - SERVIÇOS RELATIVOS A ENGENHARIA, ARQUITETURA, GEOLOGIA, URBANISMO, CONSTRUÇÃO CIVIL, MANUTENÇÃO, LIMPEZA, AMBIENTE, SANEAMENTO E CONGÊNERES: 10/09/2018
7.01 - Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.
7.02 - Execução, por administração, empreitada ou sub-empreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação,



Município de Campina da Lagoa

Estado do Paraná

concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).

7.03 - Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.

7.04 - Demolição.

7.05 - Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).

7.06 - Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres com material fornecido pelo tomador do serviço.

7.07 - Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres.

7.08 - Calafetação.

7.09 - Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.

7.10 - Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.

7.11 - Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.

7.12 - Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.

7.13 - Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres.

7.14 - Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação e congêneres.

7.15 - Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.

7.16 - Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres.

7.17 - Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.

7.18 - Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres.

7.19 - Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretagem, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exploração de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais.

7.20 - Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.

8 - SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO, ENSINO, ORIENTAÇÃO PEDAGÓGICA E EDUCACIONAL, INSTRUÇÃO, TREINAMENTO E AVALIAÇÃO PESSOAL DE QUALQUER GRAU OU NATUREZA: 10/09/2018

8.01 - Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior.

8.02 - Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.

9 - SERVIÇOS RELATIVOS A HOSPEDAGEM, TURISMO, VIAGENS E CONGÊNERES: 10/09/2018



Município de Campina da Lagoa

Estado do Paraná

9.01 - Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, "apart-service" condominiais, "flat", apart-hotéis, hotéis residência, "residence-service", "suíte-service", hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços).

9.02 - Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.

9.03 - Guias de turismo.

10 - SERVIÇOS DE INTERMEDIÇÃO E CONGÊNERES: 10/09/2018

10.01 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.

10.02 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.

10.03 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.

10.04 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil ("leasing"), de franquia ("franchising") e de faturização ("factoring").

10.05 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.

10.06 - Agenciamento marítimo.

10.07 - Agenciamento de notícias.

10.08 - Agenciamento de publicidade e propaganda, incluído o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.

10.09 - Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.

10.10 - Distribuição de bens de terceiros.

11 - SERVIÇOS DE GUARDA, ESTACIONAMENTO, ARMAZENAMENTO, VIGILÂNCIA E CONGÊNERES: 10/09/2018

11.01 - Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações.

11.02 - Vigilância, segurança ou monitoramento de bens e pessoas.

11.03 - Escolta, incluída a de veículos e cargas.

11.04 - Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.

12 - SERVIÇOS DE DIVERSÕES, LAZER, ENTRETENIMENTO E CONGÊNERES: 10/09/2018

12.01 - Espetáculos teatrais.

12.02 - Exibições cinematográficas.

12.03 - Espetáculos circenses.

12.04 - Programas de auditório.

12.05 - Parques de diversões, centros de lazer e congêneres.

12.06 - Boates, "taxi-dancing" e congêneres.

12.07 - "Shows", "ballet", danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.



Município de Campina da Lagoa

Estado do Paraná

12.08 - Feiras, exposições, congressos e congêneres.
12.09 - Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não, por máquinas ou pista.
12.10 - Corridas e competições de animais.
12.11 - Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador.
12.12 - Execução de música.
12.13 - Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, "shows", "ballet", danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.
12.14 - Fornecimento de música para ambientes, fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.
12.15 - Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres.
12.16 - Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.
12.17 - Serviços de televisão por assinatura prestados na área do Município.
13 - SERVIÇOS RELATIVOS A FONOGRAFIA, FOTOGRAFIA, CINEMATOGRAFIA E REPROGRAFIA: 10/09/2018
13.01 - Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres.
13.02 - Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres.
13.03 - Reprografia, microfilmagem e digitalização.
13.04 - Composição gráfica, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia, fotolitografia.
14 - SERVIÇOS RELATIVOS A BENS DE TERCEIROS: 10/09/2018
14.01 - Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).
14.02 - Assistência técnica.
14.03 - Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).
14.04 - Recauchutagem ou regeneração de pneus.
14.05 - Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, polimento, plastificação e congêneres, de objetos quaisquer.
14.06 - Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.
14.07 - Colocação de molduras e congêneres.
14.08 - Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.
14.09 - Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.
14.10 - Tinturaria e lavanderia.
14.11 - Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral.



Município de Campina da Lagoa

Estado do Paraná

14.12 - Funilaria e lanternagem.

14.13 - Carpintaria e serralheria.

15 - SERVIÇOS RELACIONADOS AO SETOR BANCÁRIO OU FINANCEIRO, INCLUSIVE AQUELES PRESTADOS POR INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS AUTORIZADAS A FUNCIONAR PELA UNIÃO OU POR QUEM DE DIREITO:
10/09/2018

15.01 - Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres.

15.02 - Abertura de contas em geral, inclusive conta corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas.

15.03 - Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral.

15.04 - Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres.

15.05 - Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos. CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais.

15.06 - Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia.

15.07 - Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive 24 horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo.

15.08 - Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos a abertura de crédito, para quaisquer fins.

15.09 - Arrendamento mercantil ("leasing") de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil ("leasing").

15.10 - Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral.

15.11 - Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados.

15.12 - Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários.

15.13 - Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e



Município de Campina da Lagoa

Estado do Paraná

cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos a carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio.

15.14 - Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres.

15.15 - Serviços de distribuição e venda de títulos de capitalização e congêneres, compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento.

15.16 - Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral.

15.17 - Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão.

15.18 - Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.

16 - SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE NATUREZA MUNICIPAL: 10/09/2018

16.01 - Serviços de transporte de natureza municipal.

17 - SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO, ADMINISTRATIVO, JURÍDICO, CONTÁBIL, COMERCIAL E CONGÊNERES: 10/09/2018

17.01 - Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.

17.02 - Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infraestrutura administrativa e congêneres.

17.03 - Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.

17.04 - Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra.

17.05 - Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.

17.06 - Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.

17.07 - Franquia ("franchising").

17.08 - Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.

17.09 - Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.

17.10 - Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS).

17.11 - Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.



Município de Campina da Lagoa

Estado do Paraná

17.12 - Leilão e congêneres.
17.13 - Advocacia.
17.14 - Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.
17.15 - Auditoria.
17.16 - Análise de Organização e Métodos.
17.17 - Atuação e cálculos técnicos de qualquer natureza.
17.18 - Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.
17.19 - Consultoria e assessoria econômica ou financeira.
17.20 - Estatística.
17.21 - Cobrança em geral.
17.22 - Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização ("factoring").
17.23 - Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.
18 - SERVIÇOS DE REGULAÇÃO DE SINISTROS VINCULADOS A CONTRATOS DE SEGUROS; INSPEÇÃO E AVALIAÇÃO DE RISCOS PARA COBERTURA DE CONTRATOS DE SEGUROS; PREVENÇÃO E GERÊNCIA DE RISCOS SEGURÁVEIS E CONGÊNERES: 10/09/2018
18.01 - Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.
19 - SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO E VENDA DE BILHETES E DEMAIS PRODUTOS DE LOTERIA, BINGOS, CARTÕES, PULES OU CUPONS DE APOSTAS, SORTEIOS, PRÊMIOS, INCLUSIVE OS DECORRENTES DE TÍTULOS DE CAPITALIZAÇÃO E CONGÊNERES: 10/09/2018
19.01 - Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.
20 - SERVIÇOS PORTUÁRIOS, AEROPORTUÁRIOS, FERROPORTUÁRIOS, DE TERMINAIS RODOVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS: 10/09/2018
20.01 - Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres.
20.02 - Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres.
21 - SERVIÇOS DE REGISTROS PÚBLICOS, CARTORÁRIOS E NOTARIAIS: 10/09/2018
21.01 - Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.
22 - SERVIÇOS DE EXPLORAÇÃO DE RODOVIA: 10/09/2018
22.01 - Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.



Município de Campina da Lagoa

Estado do Paraná

23 - SERVIÇOS DE PROGRAMAÇÃO E COMUNICAÇÃO VISUAL, DESENHO INDUSTRIAL E CONGÊNERES:	10/09/2018
23.01 - Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.	
24 - SERVIÇOS DE CHAVEIROS, CONFECÇÃO DE CARIMBOS, PLACAS, SINALIZAÇÃO VISUAL, BANNERS, ADESIVOS E CONGÊNERES:	10/09/2018
24.01 - Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.	
25 - SERVIÇOS FUNERÁRIOS:	10/09/2018
25.01 - Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres.	
25.02 - Cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.	
25.03 - Planos ou convênios funerários.	
25.04 - Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.	
26 - SERVIÇOS DE COLETA, REMESSA OU ENTREGA DE CORRESPONDÊNCIAS, DOCUMENTOS, OBJETOS, BENS OU VALORES, INCLUSIVE PELOS CORREIOS E SUAS AGÊNCIAS FRANQUEADAS; COURRIER E CONGÊNERES:	10/09/2018
26.01 - Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courier e congêneres.	
27 - SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:	10/09/2018
27.01 - Serviços de assistência social.	
28 - SERVIÇOS DE AVALIAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA:	10/09/2018
28.01 - Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.	
29 - SERVIÇOS DE BIBLIOTECONOMIA:	10/09/2018
29.01 - Serviços de biblioteconomia.	
30 - SERVIÇOS DE BIOLOGIA, BIOTECNOLOGIA E QUÍMICA:	10/09/2018
30.01 - Serviços de biologia, biotecnologia e química.	
31 - SERVIÇOS TÉCNICOS EM EDIFICAÇÕES, ELETRÔNICA, ELETROTÉCNICA, MECÂNICA, TELECOMUNICAÇÕES E CONGÊNERES:	10/09/2018
31.01 - Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.	
32 - SERVIÇOS DE DESENHOS TÉCNICOS:	10/09/2018
32.01 - Serviços de desenhos técnicos.	
33 - SERVIÇOS DE DESEMBARAÇO ADUANEIRO, COMISSÁRIOS, DESPACHANTES E CONGÊNERES:	10/09/2018
33.01 - Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.	
34 - SERVIÇOS DE INVESTIGAÇÕES PARTICULARES, DETETIVES E CONGÊNERES:	10/09/2018
34.01 - Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.	
35 - SERVIÇOS DE REPORTAGEM, ASSESSORIA DE IMPRENSA, JORNALISMO E RELAÇÕES PÚBLICAS:	10/09/2018



Município de Campina da Lagoa

Estado do Paraná

35.01 - SERVIÇOS DE REPORTAGEM, ASSESSORIA DE IMPRENSA, JORNALISMO E RELAÇÕES PÚBLICAS: 10/09/2018	
36 - SERVIÇOS DE METEOROLOGIA:	10/09/2018
36.01 - Serviços de meteorologia.	
37 - SERVIÇOS DE ARTISTAS, ATLETAS, MODELOS E MANEQUINS:	10/09/2018
37.01 - Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.	
38 - SERVIÇOS DE MUSEOLOGIA:	10/09/2018
38.01 - Serviços de museologia.	
39 - SERVIÇOS DE OURIVESARIA E LAPIDAÇÃO:	10/09/2018
39.01 - Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço).	
40 - SERVIÇOS RELATIVOS A OBRAS DE ARTE SOB ENCOMENDA:	10/09/2018
40.01 - Serviços relativos a obras de arte sob encomenda.	

Anexo IV – Termo de Agendamento para credenciamento e habilitação:



MUNICÍPIO DE CAMPINA DA LAGOA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO

PRACA JOAO XXII, 996 - 87345000 - JARDIM CANTU - Campina da Lagoa - PR

TERMO DE HABILITAÇÃO, CREDENCIAMENTO E ATUALIZAÇÃO CADASTRAL

Eu _____ - CPF: _____, representante legal da empresa _____, inscrita no CNPJ/MF _____, sob nº _____, INFORMO que efetuei a atualização cadastral e solicito o Credenciamento e Habilitação para utilização dos seguinte itens:

Emissão de Notas Fiscais Eletrônicas através do Portal Web do Município	Não Autorizado	19/09/2018 00:00
Solicitação de Regime Especial Para Emissão de RPS		
Declaração de Serviços Tomados (ISS Retido)	Não Autorizado	19/09/2018 00:00
Declaração de Serviços Tomados (Instituição Financeira)		
Emissão de Notas Fiscais Eletrônicas de Talão/Formulário	Não Autorizado	
Somente Tomador		

DATA DE AGENDAMENTO: _____

HORA: _____

SOLICITO autorização para permitir o acesso às informações de interesse exclusivo da pessoa jurídica mencionada abaixo:

Inscrição Municipal:

CNPJ/MF:

Razão Social:

Endereço:

Regime Fiscal Atual:

Nome Responsável:

CPF: _____

Atividade Econômica:

Nº CNAE Descrição

Atividade de Serviços da Lei 116/2003:

Nº Atividade Descrição

Alíquota

DECLARO ter ciência que a Senha de acesso ao Portal Tributos Web e da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFSe) é intransferível e que representa a assinatura eletrônica da pessoa jurídica e portanto assumo total responsabilidade decorrente do uso indevido da NFS-e.

Data de Emissão: _____

Nome: _____

CPF: _____

CNPJ: _____

Nº Protocolo de Agendamento: _____

Para que seja efetuado o credenciamento e habilitação para a NFS-e o Município através de seu setor de tributação solicita que seja anexado cópias simples e originais, para conferência, dos seguintes documentos:

- Termo de Habilitação e Credenciamento assinado pelo representante legal neste caso o sócio administrador emitido por meio do site do Município;
- Cópia do CPF e documento de identificação do representante legal;
- Cópia dos atos constitutivos da pessoa jurídica e suas alterações;
- Para os casos em que o signatário desta Solicitação de Habilitação e Credenciamento for procurador, é obrigatório anexar a procuração do interessado, autorizando o procurador a representá-lo neste ato, e documento original do outorgante com fotografia, para possibilitar a conferência da assinatura pelo servidor responsável;
- Via original ou cópia autêntica da procuração pública ou particular com firma reconhecida, acompanhada da via original do CPF e documento de identificação do outorgado;
- Talões de notas fiscais não utilizadas até o período que ficarão retidas no Município;